

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 46.530-A, DE 29 DE JULHO DE 1966

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto n. 46.418, de 16 de junho de 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 46.418, de 16 de junho de 1966, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — Ao Secretário compete:

a) praticar os atos convenientes ao regular funcionamento da Secretaria e que, por lei, não forem da exclusiva competência do Chefe do Governo, sem prejuízo da discriminação de atribuições constante do presente decreto; e

b) resolver os casos omissos neste Decreto.

Artigo 2.º — Compete a Sub-Chefia da Casa Civil, para os assuntos do Interior, a programação de audiências das autoridades municipais com o Chefe do Governo, bem como determinar os assuntos a elas pertinentes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, em 29 de julho de 1966.

LAUDO NATEL

Nestor Ribeiro — Resp. Expediente da Secretaria dos Negócios do Interior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.569, DE 5 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a nomeação dos componentes do Conselho do "Fundo de Pesquisas" do Centro de Medicina Nuclear

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam nomeados, para comporem o Conselho do Fundo de Pesquisas do Centro de Medicina Nuclear, anexo à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 5.º da Lei n. 5.224, de 13 de janeiro de 1959, os Senhores:

a) — nos termos do inciso I:
Dr. Tede Eston de Eston, dirigente do Centro de Medicina Nuclear e Presidente Nato do Fundo de Pesquisas;

b) — nos termos do inciso II:
Sr. Mário Tognotti, Contador, representando a Secretaria da Fazenda;

c) — nos termos do inciso III:
Sr. Thomaz Bitelli, Físico do Centro de Medicina Nuclear;
Dr. Tede Eston de Eston, dirigente do Centro de Medicina Nuclear;
Dra. Verônica Rapp, Professora-Assistente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, lotada no Centro de Medicina Nuclear;
Sr. Setsuo Kida, Engenheiro Eletrônico do Centro de Medicina Nuclear;

g) — nos termos do inciso IV, combinado com o § 2.º do mesmo artigo:
Dr. João Teixeira Pinto, na qualidade de representante da Associação Paulista de Medicina.

Artigo 2.º — Os componentes do Fundo de Pesquisas, ora constituído, exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Luis Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.570, DE 9 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Olímpia, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado no distrito, município e comarca de Olímpia, à Rua Coronel Francisco Nogueira n. 164, com a área de 220,00 m². (duzentos e vinte metros quadrados), que consta pertencer a Nasser Sabad e sua mulher, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo n. TJ-190/65 (Ref. Pr. DJ-27.865/66).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 193 — Item 2.500, do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.571, DE 9 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Queluz, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43 alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado no distrito, município e comarca de Queluz, à Rua Prudente de Moraes s/n., que consta pertencer a Pedro Nogueira Bernardini, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo n. TC. E-196/65 (Ref. Pr. DJ-27.561/66).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 363 — Item 2.500, do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça. Restos a pagar.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandych Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Arzari

Telefones

Secção do Pessoal	36-6183	Revisão, Impressão e	
Resouraria — Publica-		Manutenção	36-6184
ções	36-2684	Assinaturas e Arqui-	
Diretoria	36-2539	vo	36-2724
Redação	34-5810	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Oficinas:	
Contadoria	36-2764	do Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	de Obras	36-2598
NÚMERO DO DIA			Cr\$ 80

Venda avulsa

NÚMERO ATRASADO Cr\$ 100

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"		"DIÁRIO DA JUSTIÇA"	
Anual	Cr\$ 10.000	Semestral	4.000
Semestral	Cr\$ 5.000	Anual	8.000
DIÁRIO DE INEDITORIAIS	10.000		
Anual	5.000		
Semestral	5.000		

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.572, DE 9 DE AGOSTO DE 1966

Dispõe sobre relocação de cargos

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Junta Comercial do Estado, um (1) cargo de Escriturário — Assistente de Administração, referência "34", do Q5J-PP-V, lotado na Secretaria de Estado-Sede, ocupado pelo sr. Rubens Alberto Rocha.

Artigo 2.º — Fica relatado na Secretaria de Estado-Sede, um cargo de Escriturário-Assistente de Administração (Nível I), referência "34", do Q5J-PP-III, lotado na Junta Comercial do Estado, vago em decorrência da exoneração de d.ª Iolanda Maria Bruschini Silveira.

Artigo 3.º — Os vencimentos dos cargos relatados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4.º — O título do funcionário, relatado por este decreto, será apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Müller da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de agosto de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.573, DE 9 DE AGOSTO DE 1966

Institui, no Departamento de Investigações, da Secretaria da Segurança Pública, o Setor de Investigações sobre Crimes contra a Saúde Pública.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituído, na Delegacia Auxiliar da 4.ª Divisão Policial, o Setor de Investigações sobre Crimes contra a Saúde Pública, subordinado à Delegacia Especializada de Investigações sobre Falsificações e Defraudações.

Artigo 2.º — O Setor ora instituído terá jurisdição em todo o território do Estado, tendo por finalidade a prevenção e repressão dos crimes definidos nos artigos 267 a 280 e 282 a 284, e seus parágrafos, do Título VIII, Capítulo III, do Código Penal.

Artigo 3.º — O Setor de Investigações sobre Crimes contra a Saúde Pública terá a seguinte organização interna:

- a) — Gabinete do Delegado Chefe
- b) — Cartório
- c) — Subchefia dos Investigadores.

Artigo 4.º — Cabe ao Diretor do Departamento de Investigações a designação do Delegado de Polícia Chefe do Setor ora instituído, bem como dos elementos necessários ao cumprimento das atribuições específicas da unidade.

Artigo 5.º — A Autoridade Policial responsável pelo Setor de Investigações sobre Crimes contra a Saúde Pública deverá:

a) — cumprir e fazer cumprir, na parte que lhe é atribuída, as normas baixadas pelo Serviço de Policiamento da Alimentação Pública, do Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, da Secretaria da Saúde Pública, e demais leis, regulamentos e resoluções, quer federais ou estaduais, que regulem ou vierem a regular o assunto;